



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.160, de 02 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a autorização ao Município de Taquaritinga celebrar acordos judiciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.160/2014:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo judicial nos processos que figure no pólo passivo da demanda e que ainda não tramitaram em julgado ou em fase de execução.

§ 1º. A composição de que trata o caput seguirá nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Juízo da causa em petição assinada, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Taquaritinga, Secretário dos Negócios Jurídicos, pela parte contrária e seu representante legal, a fim de ser homologado, por sentença, para que produza seus efeitos legais, valendo como título líquido e certo.

§ 2º. Todos os acordos judiciais realizados com base nesta Lei deverão obedecer ao disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

§ 3º. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores e advogados e com suas custas processuais despendido no processo.

Art. 2º. Apenas serão autorizados a celebração de acordos desde que estes representem economia igual ou superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário, exceto para as ações cujo objeto verse sobre direitos e vantagens de servidores municipais.

Art. 3º. O percentual máximo a ser adotado, para fins de cláusula penal, não poderá ultrapassar a razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do montante em atraso.

Parágrafo único. A aplicação de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do montante em atraso, calculado de forma simples.

Art. 4º. Aplica-se o disposto na presente Lei, naquilo que couber, relativamente a processos que tramitam no âmbito administrativo do Município.

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação e execução desta Lei, bem como os valores objeto dos acordos firmados, serão sinalizados em rubrica orçamentária específica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos destinados ao adimplemento de precatórios, a fim de não contaminar o quanto pontuado no art. 100 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.160/2014.

fls. 2

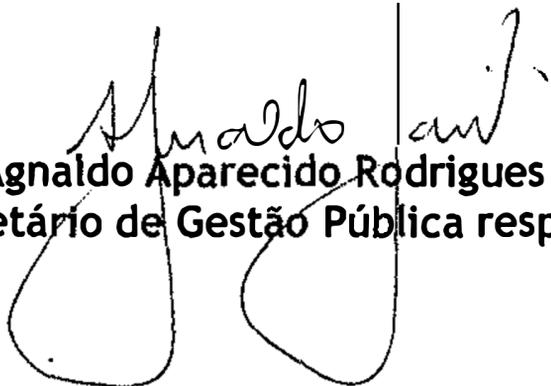
Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de outubro de 2014.

Dr. Flávio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.